



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Contrato de Concessão Florestal

Nº 09/ZAM/2016

Entre:

O Estado Moçambicano, representado pelo Governador Provincial da Zambézia Senhor Abdul Razak Noormahomed, com poderes bastantes para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 28 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, ora em diante designado por Concedente, com domicílio em Quelimane.

A Agrocajú, Limitada, com sede em Alto Ligonha, Distrito de Gile, representado pelo Senhor Dionélio Paulo Inlinha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030100064182J, emitido em Nampula aos 19 de Abril de 2011, telemóvel n.º 860273338/842607163, ora em diante designado por Concessionário.

CLÁUSULA 1ª

Objecto

O Concedente atribui ao Concessionário, uma área de 30.000 ha, para a exploração florestal em regime de concessão florestal, conforme o mapa em anexo, que é parte integrante do presente contrato, situada em Namuaca, Localidade de Namuaca, Posto Administrativo de Alto Ligonha, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

CLÁUSULA 2ª

Duração

O presente contrato é celebrado por um período máximo de 25 anos, prorrogáveis a pedido do concessionário e nos termos da Lei.

CLÁUSULA 3ª

Plano de Maneio

1. O concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a ter e cumprir integralmente com o Plano de Maneio, após ser aprovado;
2. O incumprimento do Plano de Maneio preceituado no número anterior implicará as sanções de acordo com o calendário abaixo estabelecido:

- Cancelamento do contrato e da concessão florestal se o cumprimento do plano estiver abaixo dos 25%;
- Redimensionamento da área e revisão do Plano de Maneio correspondente se o cumprimento do Plano de Maneio estiver entre 25% a 50%;
- Aviso e recomendação técnica para o cumprimento integral do Plano de Maneio se o cumprimento estiver entre 50% a 75%.

CLÁUSULA 4ª

Espécies e quotas

Um) Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado o concessionário está autorizado a proceder, nos primeiros três anos da vigência do presente contrato, a exploração sustentável das espécies florestais constantes na tabela abaixo, resultante do seu Plano de Maneio e de acordo com anexo I do Decreto 12/2002 de 06 de Junho. Após este período, a exploração florestal ficará condicionada a revisão do Plano de Maneio.

N.º de Ordem Nome Comercial Nome Científico Classe CAA (m3/ano)

N.º de ordem	Nome Comercial	Nome Científico	Classe	CAA (m3/ano)
1	Pau-rosa	Berchemia zeyheri	Preciosa	242
2	Umbila	Pterocarpus angolensis	1ª Classe	331
3	Tanga tanga	Albizia versicolor	1ª Classe	339
4	Chanfuta	Azelia quanzensis	1ª Classe	348
5	Jambire	Millettia stuhlmannii	1ª Classe	350
6	Muaga	Pericopsis angolensis	1ª Classe	316
7	Mugonha	Breonardia micro-cephala	1ª Classe	367
8	Tondue	Pseudobersama mossambicensis	1ª Classe	277
9	Tondue	Pseudobersama mossambicensis	1ª Classe	440

N.º de ordem	Nome comercial	Npme científico	Classe	CAA (m³ / ano)
10	Umbaua	Khaya nyasica	1ª Classe	272
11	Mutiria	Amblygonocarpus andongensis	2ª Classe	404
12	Messassa	Brachystegia spiciformis	2ª Classe	966
13	Mucarala	Burkea africana	2ª Classe	467
14	Tagate	Brachystegia longifolia	2ª Classe	467
15	Mungorose	Pteleopsis myrtifolia	2ª Classe	208
16	Messassa encarnada	Julbernardia globiflora	2ª Classe	509
17	Metacha	Bridelia micrantha	3ª Classe	251
Total				6.554

2. O concedente poderá interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

3. Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 5.ª

Taxas

1. Pela área de exploração florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de recursos florestais e outros existentes na área.

2. O valor referente a taxa de exploração florestal deverá ser pago até 31 de Outubro, do ano a que dizer respeito.

3. O não pagamento da taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição da exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não ter regularizado até doze meses.

CLÁUSULA 6.ª

Exclusividade

O concessionário tem direito exclusivo de:

- a) Explorar, investigar e realizar estudos dos recursos florestais constantes na concessão, objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários;
- b) Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incomparáveis com o objecto deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Delimitação

1. A área de concessão florestal deverá ser provisoriamente delimitada, por meio de picada perimetral de 2 metros de largura.

2. O concessionário deverá proceder a delimitação da área da concessão no prazo máximo de 2 anos, devendo suportar os custos das mesmas.

3. O concessionário deverá afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o Plano de Maneio da concessão, com os seguintes dizeres:

- Nome do Concessionário;
- Nº Contrato de Concessão Florestal;
- Data da autorização;
- Término,

4. A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

5. As normas de delimitação seguem o prescrito na circular 04/DNTEF/06.

CLÁUSULA 8.ª

Implantação de Infra-estruturas

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA 9.ª

Comunidades, autoridades locais e terceiros

1. O Concessionário deverá:

- a) Permitir o acesso das comunidades locais, dentro da área de concessão, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- b) Permitir, a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão;
- c) Dar preferência as comunidades locais, no recrutamento de mão-de-obra para a concessão;
- d) Em consenso com as comunidades locais e na presença das Autoridades Administrativas locais preencher anualmente em formulário próprio os benefícios para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;
- e) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde que não colidam com o objecto deste contrato;
- f) Ao abrigo do contrato assinado com o concedente o concessionário deverá cumprir com os acordos consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.

2. O concessionário tem direito de beneficiar das comunidades locais:

- a) Da comparticipação na vigilância, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários,
- b) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbações e degradação da floresta.

3. O concessionário terá as garantias das autoridades locais:

- a) Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas de desenvolvimento local;
- b) Do encaminhamento dos 20% atribuídos às comunidades pela exploração florestal dos recursos.

CLÁUSULA 10.ª

Início da exploração

A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Vistoria das instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação de blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o Plano de Maneio;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;
- d) O pagamento da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do Plano de Maneio aprovado pelo sector;
- e) A emissão de licença anual de exploração;
- f) Contratação de fiscais ajuramentados pelo concessionário, nos termos da lei.

A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no número anterior implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízo da consequência prevista na alínea d) do artigo 29 do Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia aprovado através do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

CLÁUSULA 11.ª

Publicação

1. O concessionário deverá, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

2. Após a publicação do contrato no *Boletim da República*, o concessionário deve emitir uma comunicação a DPTADER/SPFFB, anexando uma cópia do *Boletim da República*.

CLÁUSULA 12.ª

Fiscalização

1. A área da concessão está sujeita a fiscalização relativamente a todos os aspectos da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da Lei e do contrato.

2. O concessionário deverá prestar toda a informação e facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais na área de concessão.

CLÁUSULA 13.ª

Informação

1. O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia os mapas resumo das operações, quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stocks.

2. A falta da informação implica a não renovação da licença anual.

CLÁUSULA 14.ª

Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões florestais e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15.ª

Repovoamento florestal

1. Se da actividade de exploração florestal resultar a degradação dos recursos, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas.

2. O concessionário deverá fazer a reposição das espécies conforme o seu Plano de Maneio.

CLÁUSULA 16.ª

Renovação

O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo 30 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia.

O concedente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e outro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do término da concessão.

CLÁUSULA 17.ª

Transmissão

1. A transmissão do contrato florestal carece de autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade do transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

2. Autorização a transmissão, o transmissionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA 18.ª

Rescisão

1. O concedente poderá rescindir o contrato quando se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem prévia autorização;
- b) Falência ou insolvência do concessionário;
- c) O não pagamento da taxa anual dentro de 3 anos consecutivos;
- d) Notória insuficiência para as operações silviculturais, exploração e processamento industrial e de preservação previstas no Plano de Maneio;
- e) Início da exploração sem o cumprimento do clausulado;
- f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a (um) ano;

2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Por motivo que tornem inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA 19.ª

Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alteração, total ou parcial, especificadas as cláusulas alteradas e a sua redacção, as quais constarão numa Adenda, escrita e assinada por ambas partes.

CLÁUSULA 20.ª

Segurança laboral

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação laboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 21.ª

Resolução de conflitos

1. As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação deste contrato.

2. Qualquer diferendo que surja entre as partes no decurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvido por negociação entre as partes.

3. Em caso das partes não chegarem a nenhum acordo, o diferendo será resolvido por via do tribunal competente.

CLÁUSULA 22ª

Omissões

As questões suscitadas sobre interpretações e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas com base na interpretação da legislação aplicável.

CLÁUSULA 23ª

Legislação aplicável

Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, e demais legislação em vigor no País;

CLÁUSULA 24ª

Disposição final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumpri-los na íntegra.

Quelimane, 11 de Outubro de 2016. — O Governador da Província
Abdul Razak Noormahomed.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Elak Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803453 uma entidade denominada Elak Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

António João Jornal, casado com Elisa Armando Jornal, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Tsalala, casa n.º 7, Q-4, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018323B, emitido aos 22 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Elak Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua do Jardim, n.º 163, 1.º andar, bairro do Jardim.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio a retalho e a grosso de material de escritório de, mobiliário de escritório e mobiliário diversas;
- b) Venda de equipamento de protecção individual, uniformes, botas, luvas, capacetes, Óculos de protecção e outros equipamentos;
- c) Venda de material de prótese, cadeiras de roda accionados manualmente ou a motor, moletas, bengalas, diverso aparelho, e outros materiais afins;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a quota do único sócio António João Jornal, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único António João Jornal, ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único António João Jornal ou doseu Mandatário/procurador devidamente

designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes,

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Action Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803488 uma entidade denominada Action Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Maria Inês Figueiredo de Barros Correia Nunes Ferreira D'Almeida, no estado civil de casada, natural de Lisboa - Portugal de nacionalidade portuguesa, reside na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00076547M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil aos 19 de Janeiro de 2016.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Action Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Mártires de Mueda, n.º 14520, Prédio Torres Vermelhas, bloco 20, 4.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de produção e promoção

eventos, desportivos, culturais e qualquer outro tipo de entretenimento, consultoria de comunicação, *marketing*, publicidade, produção de espectáculos públicos e privados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, Maria Inês Figueiredo de Barros Correia Nunes Ferreira D'Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e Representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pela sócia única, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único a qual será designada por directora-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura da sócia única na sua qualidade de directora-geral;
- Com as assinaturas conjuntas de um Administrador e da directora-geral;
- Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kirissana Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100769670 uma entidade denominada Kirissana Serviços, Limitada.

Olinda Maria de Castro, solteira maior, de nacionalidade sul moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000678774I, emitido em 23 de Julho de 2015;

Mario Igor de Castro, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100067876Q, emitido aos 19 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Kirissana Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Malhangalene, Rua Travessa do Alva n.º 81-cidade de Maputo e, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem como objecto prestação de serviços na area de confeitaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quatro mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Olinda Maria de Castro e outra no valor de mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zanil Arif Satar.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Olinda Maria de Castro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto, que é nomeada administradora.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 28 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mack Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800306 uma entidade denominada, Mack Logistics, Limitada.

Entre:

Tânia Baptista José Lopes, solteira, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701000625254M, emitido em 3 de Maio de 2016 – Beira, e residente na cidade da Beira; e Mendes Candai Diqui, natural de Dzunga - Changara solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de BI número 050401710487J, emitido em 9 de Agosto de 2013 – Tete, e residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mack Logistics, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado regendo – se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência dentro do mesmo conselho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Agenciamento de navios; agenciamento de mercadorias em transitio, fretes e fretamento e armazenagem de mercadorias em trânsito; conferência; peritagem e superintendência; Estiva e serviços auxiliares de estiva e transportes de cargas e seu manuseamento.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas nacionais ou estrangeiras e de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro em sociedade reguladas por leis especiais bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mendes Candai Diqui;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tânia Baptista José Lopes.

ARTIGO SEXTO

Um) Pode ser exigida aos sócios prestações suplementares do capital social desde que liberada pela vontade unânime de todos sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios isoladamente ou conjuntamente prestações acessórias onerosas e gratuitas por uma ou mais vezes em dinheiro ou espécies, devendo ser liberados por unanimidade na assembleia geral os demais termos da sua realização incluindo possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade goza de direito de preferência nesta secção, sendo quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e si houver mas de um a preferir a quota ou parte de quota será por eles adquirida na proporção das quotas de que os serão titulares.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio Mendes Candai Diqui, desde já nomeado sócio gerente. A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes. Os sócios gerente podem em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiro por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

Único: Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração os sócios gerentes, a ser fixado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete a assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto a continuação da actividade da sociedade a obtenção de empréstimo a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo a ela houver lugar em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer questão que possa emergir este contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas clausulas entre os sócios ou seus herdeiros e representantes ou entre eles da sociedade ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, serão decididas por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, 28 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Manta Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100804670, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Gustav Adolf Heuer, casadoi sob o regime de comunhão de bens com Elizabeth Catharina Heuer, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05207052, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido na África do Sul;

Segundo. Elizabeth Catharina Heuer, casada sob o regime de comunhão de bens com Gustav Adolf Heuer, de nacionalidade Sul Africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A05207049, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido

na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Manta Branca, Limitada, com sede social no Bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) A pratica de actividade Turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Construção de casas de férias;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou a associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Gustav Adolf Heuer, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a (cinquenta por cento), 50% do capital social;
- b) Elizabeth Catharina Heuer, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondentes a (vinte e cinco por cento), 25% do capital social;
- c) Gustav Du Toit Heuer, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondentes a (vinte e cinco por cento), 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Gustav Adolf Heuer o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gesta corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Balanco e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pela sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chelsea Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100684152 uma entidade denominada Chelsea Group Mozambique, Limitada.

Entre:

Chinguane Sebastião Marcos Mabote, casado com Lourdes Hilário, em regime de bens adquiridos, natural de Dar-Es-Salam, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000014819B emitido aos vinte e cinco de Novembro do ano dois mil e nove pela Direcção Nacional de Identificação civil em Maputo;

Lord Westbury Richard Nicholas, solteiro maior, natural de Londres, de nacionalidade inglesa residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 505216059

emitido aos vinte e quatro de maio do ano dois mil e dose pela Direcção Nacional de Migração em Londres.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chelsea Group Mozambique, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Polana cimento, na rua Brado Africano, n.º 62 no rês-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)**A sociedade tem por objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i)* a actividade de gestão de investimento,
- ii)* indústria e tecnologia;
- iii)* construção civil e imobiliária;
- iv)* exploração mineira de hidrocarbonetos;
- v)* exploração faunística e turismo;
- vi)* transporte, telecomunicações e energia;
- vii)* exploração e indústria agricola, pesqueira, pecuária e de processamento;
- viii)* agenciamento, prestação de serviços, comercialização, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ás principais desse que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor de dês mil e duzentos meticais correspondente ao sócio Chinguane Sebastião Marcos Mabote equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, e outra quota de nove mil oitocentos meticais correspondente ao sócio Lord Westbury Richard Nicholas equivalente a quarenta e nove por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessaçaoou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência são constituídos por dois membros.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juizo e fora dela, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes á sociedade do objecto social, que alei ou o pesente contrato de constituição não reserva exclusivamente á assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) Até á primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo sócio Chinguane Sebastião Marcos Mabote.

SÉTIMO

(Balanco e distribuição de resultados)

Um) O periodo de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da sociedade fechar-se ão com preferência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos, a distribuição de lucros será nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Doce Lar & Verde Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803461 uma entidade denominada Doce Lar & Verde Lar, Limitada.

Entre.

Ramgito Issufo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 10100548923P emitido aos 16 de Novembro de 2015 e válido até 16 de Novembro de 2025, residente em Maputo, com domicílio na Avenida Alberto Cassimo n.º 75, bairro da coop, na cidade de Maputo;

Ana Paula Jorge João Victor, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100548928F, emitido aos 16 de Novembro 2015 e válido até dia 16 de Novembro 2025, com domicílio na Avenida Alberto Cassimo número 75, bairro da coop, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Doce Lar & Verde Lar, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal decoração, manutenção de imóveis, jardins, montagem e manutenção de jardins, montagem de piscinas e manutenção, limpeza geral e seus afins, venda de produtos de limpeza e seus afins, venda de produtos de decoração e seus afins, venda de produtos de piscina e seus afins, venda de plantas de ornamentação, venda de mobiliário de decoração, com importação e exportação, outras áreas subsidiárias ao objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 24.000,00 MT, correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Ramgito Issufo; e
- b) Uma quota de 6.000,00 MT, correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a Ana Paula Jorge João Victor.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso

de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e deve ser convocada quinze dias dando a conhecer a ordem de trabalho.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade, por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado o socio Ramgito Issufo por tempo indeterminado, para o cargo de administrador e socio gerente com poderes bastantes para tomar qualquer decisao em bem da empresa, assinar contas, solicitar empréstimos, assinar concurso e contratos no exercício das suas funções.

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sequeira Consultoria em Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100790432 uma entidade denominada Sequeira Consultoria em Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Marco Sequeira Machado, solteira, natural de Hanau- Alemanha, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, bairro Central, na rua do Telegrafo, numero 31, rês-do-chão, portadora do DIRE n.º 11PT00005170F, emitido aos vinte de Julho do ano dois mil e dezasseis, pela República de Moçambique.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sequeira Consultoria em Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, rua do Telegrafo número 31, no Distrito Municipal Kampfumu.

Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Outras actividades diversas não especificados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Marco Sequeira Machado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Marco Sequeira Machado que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

BTOC TAX – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100618478 uma entidade denominada BTOC TAX – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Balbina Boino Cravo, natural Seixal*Setúbal, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 500, 2.º andar,

portadora do Passaporte n.º N155734, emitido ao 2 de Junho de 2014, em Sef. – Serv. Estr. e Fronteiras, Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de BTOC TAX – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, Tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 500, 2.º andar, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria fiscal, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Maria Balbina Boino Cravo, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos

celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Construções Maravilha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100713586 uma entidade denominada Construções Maravilha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Primeiro. Aurelio Saíde Nguenha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba casa n.º 456, quarteirão n.º 23 Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104680499Q, emitido aos 25 de Fevereiro de 2014 pela Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Segundo. Custódio João Sabonete, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Vila Olímpica Bloco – 5 Edifício – 2, 3.º andar, casa n.º 7, no bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104435N, emitido aos 16 de Abril de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções Maravilha, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 724, rés-do-chão, no bairro do Alto Mae, cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração a sede ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da administração, sempre que achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações, e outras formas de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das áreas referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou particular em sociedades, associações industriais, grupos ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Saíde Nguenha;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio João Sabonete.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**RIC – Consultoria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada****Da administração e representação****(Resultados e sua aplicação)**

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por eles nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em júízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Ficam desde já nomeados como administradores o sócio Aurélio Saíde Nguenha e Custódio João Sabonete.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois dos administradores;
- b) Pelo seu procurador/a quando exista em conformidade com o teor da procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados a ser submetido à assembleia geral.

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100618478 uma entidade denominada RIC – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Calvário Firmino, natural de Sintra* Lisboa, Solteiro, portadora do Passaporte n.º N3395588, emitido aos 20 de Setembro de 2014 em Sef-Serv Estr. e Fronteiras, Portugal, residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de RIC - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades: prestação de serviços nas áreas de consultoria fiscal, contabilidade e auditoria, e consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Ricardo Calvário Firmino, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

BFSO – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733552 uma entidade denominada BFSO – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Filipe Silva de Oliveira, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa portadora do passaporte n.º N010117, emitido ao 2 de Março de 2014 em Sef. – Serv. Estr. e Fronteiras, Portugal, residente em de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de BFSO - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria fiscal, contabilidade

e auditoria, e consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Bernardo Filipe Silva de Oliveira, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

TM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100618478 uma entidade denominada TM Construções, Limitada.

Entre:

Longzhang Chen, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente em Maputo na Avenida de Angola n.º 2181, rês-do-chão, Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00038948J emitido ao oito de Agosto de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Maputo;

Chico Fernando Rampa, solteiro, natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portador do DIRE número Bilhete de Identidade n.º 070104625251A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em um de Novembro de dois mil e treze.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração TM. Construções, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de construção civil;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em quinhentos mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Chico Fernando Rampa, duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Longzhang Chen, duzentos quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ribáuè Petróleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100769247 uma entidade denominada Ribáuè Petróleo, Limitada.

Entre:

Ilda Mucambe dos Santos Lawal, natural de Ribáuè, Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104602600 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Fevereiro de 2014, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, 6.º andar direito, n.º 23, cidade de Maputo;

Sulaiman Lawal, natural da Nigéria, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte sul-africano n.º M00048558, emitido em 2 de Setembro de 2011, residente no N.º 19 Golfband Turn, Radiokop, Extension 10, Roodepport, Johannesburg, Gauteng, South Africa, ambos casados entre si em regime de comunhão geral de bens.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Ribáuè Petróleo, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, 6.º andar direito, n.º 23, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro ou no território nacional.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contratos a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Investimento na área de recursos minerais e energia;
- Consultoria e assessoria técnica;
- Gestão e exploração de empreendimentos ligados a recursos petrolíferos e energéticos;
- Comercialização dos combustíveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades em articulação com as comunidades locais e com outras entidades públicas e privadas nas áreas de minerais e energia, numa perspectiva de intervenção para o desenvolvimento da comunidade.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar e para os quais obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10000.00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 6000.00MT (seis mil meticais), representando sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ilda Mucambe dos Santos Lawal, e outra de valor nominal de 4000,00 MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Sulaiman Lawal, representando também quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições definidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um dos sócios, a respectiva quota deveser transmitida aos seus sucessores,

devido a sociedade determinar se os mesmos ficarão com essa quota ou se deverão cedê-la à sociedade.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

Quatro) A sociedade tem direito de preferência em primeiro lugar, mas se não o exercer e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar.

Cinco) No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, em proporção das suas quotas.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio
- b) O exercício de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade ao pedido de transmissão da quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da mesma.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os socios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos votos presentes, quer sejam dos membros da assembleia ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida pelos dois sócios que ficam designados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento e aquisição de bens móveis e imóveis.

Tres) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) O ano social coincide com a ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Cassos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na Republica de Mocambique.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Disposições finais e transitórias)

A sociedade entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ernest & Essinet Limpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100700646 uma entidade denominada Ernest & Essinet Limpa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Ernesto Luzílio Chambule, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular da Carta de Condução n.º 10346127/1, emitido aos 12 de Maio de 2011;

Essineta Simão Bule, solteira maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101014002429Q emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Abril de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ernest & Essinet Limpa, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 165, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justificarem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e término do exercício)

A duração será por tempo indeterminado contado o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços da área de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de cinco mil meticais por cada um, pertencentes aos sócios Ernesto Luzílio Chambule e Essineta Simão Bule.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar o valor da remuneração por cada representante ou administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão das quotas a não sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer entre estranhos.

Três) No caso de exercícios de direito de preferência, bem como no caso do número

anterior, a quota será paga pelo que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Efeitos da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implica a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permacer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação/rejeição ou modificação do balanço e contas de exercícios, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenham sido convocada.

Dois) A mesma pode reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade, acompanhada do respectivo instrumento do mandato.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, a hora, o local, e a ordem dos trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzida para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

Três) Ordinariamente para a aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercícios e as circunstâncias impõem prazos mais curtos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação será efectuada pelos gerentes a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas dispositivas)

As normas dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Assim outorgam os respectivos sócios:

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moznirf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100500078 uma entidade denominada Moznirf, Limitada.

Entre:

Filipe Ismael Machaieie, no estado civil de solteiro, natural de Manhiça e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100142739F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 8 de Abril de dois mil e dez;

Édio Jossias Langa, no estado civil de casado, natural de Gaza e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101708603J emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 2 de Dezembro de dois mil e onze;

Samuel Carlos Macuácuá, no estado civil de solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102332660B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 31 de Julho de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moznirf, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Josinal Machel, n.º 1421, 1.º andar único, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de administração de recursos humanos;
- b) Consultoria e contabilidade;
- c) Mediação comercial e financeira;
- d) Gestão de projectos;
- e) Intermediação e representação comercial;
- f) Gestão de tecnologias e sistemas de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 45% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Filipe Ismael Machaieie;
- b) Uma quota com o valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Édio Jossias Langa;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Samuel Carlos Macuácu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas

ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;

- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia/geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho directivo, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado director/geral, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho directivo ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pela assembleia geral.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Três) No exercício das suas funções o director geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual dos sócios com mais de 30% do capital social;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de qualquer membro do conselho directivo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho directivo, director/geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 22 de Dezembro de 2014. —
O Técnico, *Ilegível*.

Media Mais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804905 uma entidade denominada Media Mais, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a firma sociedade Media Mais, S.A., abreviadamente designada por Media Mais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) A produção, recolha, disseminação e comercialização de conteúdos

de informação através da rádio, televisão, *web* e publicações gráficas;

- b) A produção de filmes, gravação em som e imagem de obras musicais;
- c) Organização de eventos culturais tais como espectáculos, concertos musicais, teatro e conferências.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Friederich Engels, n.º 1023, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 21.000.000,00MT (vinte e um milhões de meticais) e está representado por 210.000 acções com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada acção.

Dois) A realização do valor nominal das acções subscritas será diferida para data a determinar pelo Conselho de Administração, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação da Assembleia Geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Competências

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da comissão de auditoria e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e da comissão de auditoria;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da assembleia geral

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Administração é composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do conselho de administração
Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- e) Nomear mandatários;
- f) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administrador-delegado

A gestão corrente da sociedade será confiada a um administrador-delegado, nomeado pelo conselho de administração por unanimidade, o qual fixará igualmente as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura do Administrador-Delegado;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, nos casos em que este órgão tome quaisquer resoluções sobre os assuntos de gestão da sociedade;
- c) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura do administrador-delegado ou de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Nomeação

Fica nomeado para o Conselho de Administração, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Simão Jordão Anguilaze.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia

Geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- d) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vinca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804735 uma entidade denominada Vinca, Limitada.

Entre:

A senhora Yolanda Carla Monjane, solteira, maior, natural de Inhambane, residente no bairro da Sommerschild em Maputo, na avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 6.º flat 12, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 110100101729P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 9 de Março de dois mil e dez, válido até 9 de Março de 2020.

O senhor Mário José Ângelo Rasse, solteiro, maior, natural de Montepuez - residente no bairro da Sommerschild em Maputo, na avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 6.º flat 12, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade

n.º 110100106456Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 23 de Novembro de dois mil e onze válido até 21 de Novembro de dois mil e vinte e um.

E por eles foi dito que pela presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vinca, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Vinca, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 9400, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento da actividade de:

- a) Manipulação de produtos desinfectantes em laboratório;
- b) A concepção, manufactura, compra, venda, reparação e distribuição bem como outras transações, tanto na qualidade de mandante como de agente;
- c) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- d) Importação e exportação de mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade;
- e) Prestação de consultoria técnica;
- f) *Marketing* e procurement;
- g) Gestão de empresas;
- h) Assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de

novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Yolanda Carla Monjane;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário José Ângelo Rasse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação adoptada por unanimidade de votos pelos sócios, reunidos ou não em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Oneração de quotas

A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem de autorização prévia e unânime da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência e cessão de quotas

Um) Excepto se de outra forma acordado por escrito entre todos os sócios, nenhuma participação social de nenhum sócio será transmitida salvo se tiverem sido propostas em conformidade com as disposições seguintes a cada um dos outros sócios tanto quanto possível na proporção da participação detida pelo tal outro sócio no capital social em relação a todos os outros sócios.

Dois) Se a parte que pretender transmitir qualquer participação (daqui em diante referida por o transmitente) receber uma oferta de boa fé de qualquer parte para comprar a referida participação social, notificará por escrito (daqui em diante referida por “notificação de transmissão”) a sociedade e todos os outros sócios que pretende transmitir a mesma:

- a) Tal notificação de transmissão especificará o preço pelo qual tal parte ofereceu para comprar a participação social, e o transmitente irá anexar à notificação de transmissão a tal oferta por escrito de compra da referida participação social tal como a recebeu.

b) A referida notificação de transmissão irá operar como se fosse uma proposta pelo sócio que faz a entrega, para efeitos de venda da sua participação social especificada na notificação de transmissão aos outros sócios da sociedade; cada um dos sócios da sociedade terá direito a comprar a participação social na proporção da sua participação no capital social com exclusão da participação do transmitente, tanto quanto possível, pelo preço especificado na notificação de transmissão;

c) Tal proposta será irrevogável pelo prazo de trinta dias da data da recepção da notificação de transmissão pela sociedade, salvo com o consentimento de administrador da sociedade;

d) Se após o decurso do prazo de trinta dias qualquer sócio não aceitou e não comprou a participação social proposta para venda, qualquer dos remanescentes sócios (que não seja o transmitente) terá direito a, por um período de catorze dias a comprar tal participação social ao invés do sócio que não a aceitou e não a comprou e, se mais de um dos remanescentes sócios desejar comprar a participação social, será disponibilizada a cada um dos remanescentes sócios que a desejem comprar, proporcionalmente às suas participações sociais na sociedade;

e) Se, após o decurso do referido prazo de catorze dias, a participação referida na notificação de transmissão não tiver sido comprada, em parte ou na totalidade, pelos sócios, o transmitente ficará com a liberdade de, no caso de uma oferta por escrito para a compra tiver sido anexada à notificação de transmissão, mas não de outra forma (sujeito, no entanto, às remanescentes disposições deste artigo sexto), pelo período de catorze dias contados da data de decurso dos catorze dias referidos no parágrafo e), declarar a venda da participação social aos sócios conforme acima mencionado, sem eficácia, e vender e transmitir toda a participação social à pessoa jurídica cuja oferta de compra foi anexada à notificação de transmissão ou, à descrição do transmitente continuar com as vendas aos sócio conforme acima disposto e vender qualquer parte da referida participação social não comprada pelos sócios à jurídica cuja oferta de compra foi anexada à notificação de transmissão, pelo preço especificado na oferta de compra e na notificação de transmissão, e

não por preço inferior; desde que, no entanto, a transmissão de tal participação social seja aprovada pelo conselho de administração da sociedade, e desde que no caso de o transmitente não vender e transmitir a participação social no todo ou em parte, conforme o caso, no referido prazo de catorze dias então será obrigado a seguir novamente o procedimento contemplado neste artigo sexto.

Três) Se o transmitente desejar vender qualquer participação social a respeito da qual não tenha recebido qualquer proposta de compra, irá entregar uma notificação de transmissão, conforme acima mencionado, à sociedade e a todos os outros sócios especificando o preço pelo qual deseja vender a referida participação social:

- a) A referida notificação de transmissão irá operar como se fosse uma proposta pelo sócio que faz a entrega, para efeitos de venda da sua participação social especificada na notificação de transmissão aos outros sócios da sociedade; cada um dos sócios da sociedade terá direito a comprar a participação social na proporção da sua participação no capital social com exclusão da participação do transmitente, tanto quanto possível, pelo preço especificado na notificação de transmissão;
- b) Qualquer sócio que aceite a referida proposta terá direito a comprar a referida participação social;
- c) Tal proposta será irrevogável pelo prazo de trinta dias da data da recepção da notificação de transmissão pela sociedade;
- d) Se após o decurso do prazo de trinta dias qualquer sócio não aceitou e não comprou a participação social proposta para venda, qualquer dos remanescentes sócios (que não seja o transmitente) terá direito a, por um período de catorze dias a comprar tal participação social ao invés do sócio que não a aceitou e não a comprou e, se mais de um dos remanescentes sócios desejar comprar a participação social, será disponibilizada a cada um dos remanescentes sócios que a desejem comprar, proporcionalmente às suas participações sociais na sociedade;
- e) Se, após o decurso do referido prazo de catorze dias, a participação referida na notificação de transmissão não tiver sido comprada, em parte ou na totalidade, pelos sócios, o transmitente ficará com a liberdade, pelo período de catorze dias contados da data de decurso dos catorze dias referidos neste parágrafo e), declarar a venda da participação social aos sócios

conforme acima mencionado, sem eficácia, e vender e transmitir toda a participação social a terceiros, desde que a venda seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos conforme contemplado na mencionada notificação de transmissão e seja aprovada pelo conselho de administração da sociedade, e desde que no caso de o transmitente não vender e transmitir a participação social no todo ou em parte a tais terceiros, então será obrigado a seguir novamente o procedimento contemplado neste artigo sexto.

Quatro) Se qualquer dos factos aqui enumerados tiver lugar em relação a um sócio, será considerado como que este entregou, embora de facto não tenha entregue, uma notificação de transmissão a respeito da totalidade da sua participação social nos termos do número 3 acima, no dia anterior ao dia em que é notificado de tal evento ou seja conhecido pela sociedade o tal evento, e todas as consequências da entrega de tal notificação de transmissão serão aplicáveis *mutatis mutandis*:

- a) Se qualquer sócio, sendo uma pessoa física, venha a falecer;
- b) Um sócio seja dissolvido, liquidado ou posto sob administração judicial (quer a título provisório ou definitivo) ou chega a qualquer acordo com os seus credores; ou
- c) Um sócio seja excluído de, directa ou indirectamente, deter uma quota ou ter qualquer participação na sociedade ou na actividade da sociedade;
- d) Se qualquer sócio, sendo uma pessoa física, seja interdito ou inabilitado, ou se o seu património seja posto ou sujeito a qualquer tipo de controle de qualquer pessoa por decisão judicial, por força de lei ou por outra forma.

Cinco) Excepto o disposto no número 4 acima ou em qualquer outro contrato escrito em vigor entre todos os sócios, nenhuma participação social poderá, de qualquer forma que seja, ser alienada, empenhada ou transmitida, ou sofrer quaisquer encargos sem o consentimento por escrito de todos os sócios ou por deliberação aprovada por unanimidade em reunião em que todos os sócios estejam presentes ou representados.

Seis) Qualquer sócio que dispuser da sua participação social conforme contemplado no presente artigo sexto terá direito a estipular como condição de tal venda que:

- a) O sócio que disponha da sua participação social será livre e imune proporcionalmente à sua participação social, como fiador ou garante ou responsável por indemnizar em nome da sociedade, sujeito a o(s) comprador(es) da participação social em causa ficar vinculado como fiador ou garante

ou responsável por indemnizar em nome da sociedade; ou

- b) Se a posição livre e imune contemplada no presente artigo sexto não poder ser alcançada, ou esteja pendente de tal posição livre e imune ser implementada, o sócio que disponha da sua participação social será indemnizado pelo comprador da participação social proporcionalmente à participação social vendida contra quaisquer reclamações efectuadas contra o sócio disponente por força da referida fiança, garantia ou indemnização.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e publicação no jornal mais lido com a antecedência de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional,

desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando dois sócios estejam presentes em pessoa ou por representação detendo não menos de oitenta por cento da totalidade do capital social, desde que, se dentro de trinta minutos da data marcada para a reunião o quorum não esteja presente, a reunião ficará adiada por catorze dias depois, para a mesma hora e local ou, se o dia da reunião for um feriado ou um domingo, para o dia subsequente que não seja nem um feriado nem um domingo e, se em tal reunião adiada um quorum não estiver presente dentro de trinta minutos contados da hora marcada para a reunião, os sócios presentes ou representados formarão o quorum.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das seguintes deliberações que serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por ambos os sócios da sociedade.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses

poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de ambos os membros do conselho de administração, incluindo no que respeita às contas bancárias, ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os Administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quorum constitutivo e deliberativo

Um) O quorum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por unanimidade de votos dos seus membros, competindo ao

conselho de administração, além de deliberações de índole administrativa e de gestão, deliberar sobre:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da ou pela sociedade; e
- b) Prestação de cauções ou garantias pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Panela Velha Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803135, uma entidade denominada Panela Velha Catering, Limitada.

Entre:

Cidália Dolores dos Santos, divorciada, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336948Q, de 27 de Julho de 2010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Amilton Jesualdo Miguel Chau, casado com Monica amade Suca, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336952B, de 7 de Julho de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Panela Velha Catering, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Central, rua do Kongwa, n.º 44, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Catering, pastelaria, confeções, decoração de eventos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta e dez mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Cidália Dolores dos Santos, e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Amilton Jesualdo Miguel Chau.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum,

os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, compete à sócia Cidália Dolores dos Santos, que desde já é nomeada administradora única, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única, sendo bastante para efeitos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo depositar e sacar valores, pedir saldos, extractos, cheques, e pedir financiamentos e tratar de todos os assuntos relacionados com as mesmas contas bancárias, junto dos respectivos bancos.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Noauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL cem milhões, setecentos e dezasseis mil cento e setenta e oito, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Noauto, Limitada constituída entre os sócios: Júlio Adjucto Nóbrega de Oliveira, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número N seiscentos vinte um mil trezentos cinquenta e três, emitido em catorze de Abril do ano de dois mil e quinze, pelos SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), residente na cidade da Beira, província de Sofala e Hugo Daniel Mendes Nóbrega, casado, natural de Coimbra - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número P duzentos sessenta nove mil cinquenta e oito, emitido em vinte seis de Maio do ano de dois mil e dezasseis, pelo Consulado Geral de Portugal na Beira, residente na cidade da Beira, província de Sofala, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Noauto, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Exploração de estações de serviço, nomeadamente lavagem e lubrificação de veículos, venda de combustíveis e lubrificantes;
- Lojas de conveniência;
- Comércio de viaturas, peças, pneus e acessórios para veículos motorizados, ferramentas e equipamentos oficinais;
- Reparação de veículos motorizados e pneumáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital, correspondente ao sócio Júlio Adjucto Nóbrega de Oliveira;
- E outra quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, correspondente ao sócio Hugo Daniel Mendes Nóbrega.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Júlio Adjucto Nóbrega de Oliveira e Hugo Daniel Mendes Nóbrega, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maia Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e nove, deste

Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador, notário, foi alterado o pacto da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maia Trading, Limitada, e que por via dessa alteração do pacto social, os artigos quarto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, duas de trinta cinco mil meticais, cada, correspondendo cada uma a trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Maria Florinda da Silva Moreira Maia e Vasco Sameiro de Oliveira Maia, respectivamente; e outra de trinta mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Sofia Alexandra Moreira Maia.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que serão nomeados administradores, sendo necessária a assinatura de dois dos administradores ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contrato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos administradores.

Está conforme.

Nampula, 15 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mecano - Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quarenta e seis à folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas B traço cinco, do Cartório Notarial de Tete, perante mim, Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, e substituto da notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre António Pedro Morais Macedo Pinto, divorciado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N522450, emitido em treze de Fevereiro de dois mil e quinze e válido até treze de Fevereiro de dois mil e vinte, residente em Calle Mayor, número trinta e seis, segundo andar, Bétera – Valência, Espanha,

Fernando António Carvalho, casado com Magda Ossene Elias Carvalho sob o regime de separação de bens, natural de Castro Vicente – Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 05PT00009965A, emitido em um de Fevereiro de dois mil e dezasseis e válido até um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete e Elapo, Lda, com sede social na Estrada de Corrane – R seiscentos e oitenta e seis, cidade de Nampula, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o Número único de Entidade Legal 100062828, representada por Augusto José Vasconcelos Macedo Pinto, casado, natural de Nespereira – Cinfães, Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M009693, emitido em catorze de Fevereiro de dois mil e doze e válido até catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, residente na cidade da Beira, uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes das seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mecano - Tete, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de assistência técnica, montagem e comercialização de tacógrafos e outros materiais, assim como a sua instalação e manutenção;
- b) Agenciamento e representação de equipamentos, sobressalentes, peças sobressalentes, material mecânico e electrónico diverso, com ou sem marca, destinadas a todo o tipo de veículos ligeiros ou pesados ou outro tipo de máquinas;

c) A sociedade prestará igualmente serviços na área da formação profissional, que para o efeito terá escolas e centros de formação;

d) A sociedade prestará ainda serviços de consultadoria e assessoria técnica de manutenção a todo o tipo de equipamentos mecânicos ou electrónicos a todo o tipo de veículos e máquinas;

e) Proceder a importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio António Pedro Morais Macedo Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Elepo, Lda;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando António Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Fernando António Carvalho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Três) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios Fernando António Carvalho, Elapo, Lda e António Pedro Morais Macedo Pinto, nos termos e para os efeitos do artigo novecentos e oitenta e dois do Código Civil e dos artigos cento e cinco e duzentos e noventa e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Acordos parassociais)

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissão no presente estatuto, pela Lei Comercial Moçambicana e demais legislação geral vigente e aplicável.

Está conforme.

Tete, 11 de Novembro de 2016. —
O Substituto da Notaria, *Ilegível*.

Steel Wood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100716178, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Steel Wood, Limitada, constituída entre os sócios: Júlio Adjuncto Nóbrega de Oliveira, casado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número N seiscentos e vinte um mil trezentos cinquenta e três, emitido em catorze de Abril do ano de dois mil e quinze, pelos SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), residente na cidade da Beira, província de Sofala e Paula Marisa Gomes Mendes Nóbrega, casada, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número P zero vinte cinco mil quinhentos setenta e dois, emitido em dezoito de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, pelos SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), residente na cidade da Beira, província de Sofala, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Steel Wood, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e ambito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um) Comercialização a grosso e a retalho, com importação e

exportação, de todo o tipo de equipamentos, máquinas, peças, acessórios e utensílios, bem como de insumos usados na exploração agrícola, florestal e mineira;

Um ponto dois) Prestação de serviços de assistência técnica nas actividades que constituem o objecto da sociedade;

Um ponto três) Representação e agenciamento de marcas, produtos e equipamentos, destinados às áreas de exploração deste objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

Um ponto um) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Júlio Adjuncto Nóbrega de Oliveira;

Dois ponto um) E outra quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Paula Marisa Gomes Mendes Nóbrega.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Júlio Adjuncto Nóbrega de Oliveira e Paula Marisa Gomes Mendes Nóbrega, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Indico Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, vinte dois dias de Dezembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Indico Holding, S.A., com sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar, matriculada sob o NUEL 100287153, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram sobre o aumento do objecto social da empresa.

Em consequência do aumento do objecto social é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto gestão de empresas, consultoria, auditoria, prestação de serviços, bens na área de educação e saúde; exploração mineira e florestal; gestão de consultório médico e dentário; auditoria, prestação de serviços e formação de bens na área de saúde.

Comércio a grosso de material de madeira, material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens.

Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Comércio a grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações e/ou aquisições de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sixt Sense Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802422 uma entidade denominada Sixt Sense Services, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Issufo Jaide José Olegário Madeira, casado, natural da província da Zambézia, cidade de Quelimane, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110100556699I, emitido em 30 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo; e

Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira, casada, Natural de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100556667J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 31 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Sixt Sense Services, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, Vila Olímpica, n.º 1013, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços gerais, comércio interno e externo, consultoria, importação, exportação, elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de sessenta mil meticais e, encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Issufo Jaide José Olegário Madeira, titular de uma quota, no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Ornila Celeste Manuel Maurício Madeira, titular de uma quota, no valor nominal de 30.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, depende de expresso consentimento da sociedade, a divisão, cessão e oneração das quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, compete aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

M - Amisse Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100800578 uma entidade denominada M – Amisse Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário José Amisse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Bairro de Laulane, n.º 1215, na cidade Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF96606, emitido aos 14 de Setembro de 2015, em Maputo, e válido até 14 de Setembro de 2020.

Constitui, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada M - Amisse Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a

firma M – Amisse Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, número 22, bairro Central, na cidade de Nampula.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação de consultoria e prestação de serviços jurídicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Prestar serviços jurídicos a pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras;
- c) Prestar assistência jurídica a pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras;
- d) Assessoria jurídica a pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras;
- e) Consultoria jurídica a pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras;
- f) Constituição de sociedades e associações;
- g) Prestação de serviços relacionados com relações laborais;
- h) Capacitação sobre legislação nacional;
- i) Mediação de conflitos pelos mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem;
- j) Exercer actividades relacionadas com propriedade industrial e intelectual;
- k) Promover meios alternativos de auto-regulação e de resolução de litígios no domínio da propriedade industrial e intelectual, incluindo a mediação e a arbitragem;
- l) Contratação de mão-de-obra estrangeira;
- m) A prestação de serviços conexas ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil e quinhentos meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio, Mário José Amissé.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais e especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todo os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como intencionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador; e
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos advogados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os advogados associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

CAPÍTULO V

Do exercício, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelo sócio gerente e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Dois) O sócio gerente executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Ebenezér, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e cinco mil setecentos vinte e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade reponsabilidade limitada, Ebenézér, Limitada, constituída entre os sócios: Jucelina Gabriela Vasco Quingue Afai, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100277942S emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela direcção de Identificação Civil de Nampula residente no quarteirão 7 Rua Sem Medo n.º 722 bairro de Muatala Cidade de Nampula, Amir Jamal Abdala Afai, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102785062S emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 7, Rua Sem Medo n.º 722, bairro de Muatala Cidade de Nampula e Josefo Jorge Chadimba, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 030104498563C emitido aos nove de Outubro de dois mil e treze, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 4 U/C 25 de Junho n.º 60, bairro de Muahivire cidade de de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ebenézer, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Sem Medo n.º 722 bairro de Muatala cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços e comércio a retalho, por grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e sete mil e duzentos metcais equivalente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente a sócia Jucelina Gabriela Vasco Quingue Afai;
- b) Uma quota no valor de 26.400.00 (vinte e seis mil e quatrocentos metcais) equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Amir Jamal Abdala Afai;
- c) Uma quota no valor de 26.400.00 (vinte e seis Mil quatrocentos metcais) equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Josefo Jorge Chadimba.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Jucelina Gabriel Vasco Quingue Afai, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano,

de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entido-querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 6 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Paula e Fernando, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804875 uma entidade denominada Paula e Fernando, Limitada.

No dia quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, nesta Cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante a mim António Salvador Siteo ajudante principal e substituto do notário em pleno exercício de função compareceram como Outorgantes:

Primeiro. Fernando Alves Saraiva, divorciado, natural de Santa Maria Eclorico da Beira-Portugal, titular do Bilhete de Identidade n.º 46137, emitido aos trinta e um de Maio do ano em curso, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorgante por si e em representação das empresas Posto de Combustível de Namaacha de Fernando Alves Saraiva, Armazém de Namaacha de Fernando Alves Saraiva e Hamburguita de Fernando Alves Saraiva com poderes suficientes para este acto, o que certifico pelos respectivos documentos que me foram apresentados e arquivo que também são parte integrante desta escritura;

Segundo. Ana Paula de Castro Amedame, solteira, maior, natural de Moçambique, titular do DIRE n.º 02814799 emitido a cinco de Dezembro do ano findo, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, ambos residentes em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos já mencionados.

E por eles foi dito:

Eu pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual será regida pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Paula e Fernando, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Namaacha, província do Maputo.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar quaisquer formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tempo objectivo a prestação de serviços na área de fornecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes,

recauchutagem e reparação de pneus e câmaras de ar, comercialização de pneus e baterias, calibragem de pneus e alinhamentos de direcção de viaturas, armazenagem de bebidas alcoólicas e refrigerantes e sua comercialização, serviços de restaurante e café, bem como outras actividades comerciais ou industriais, decididas em assembleia geral e que estejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Por deliberação da assembleia geral, e permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social e de cinco mil meticais, sendo três mil meticais realizados em dinheiro, que representa sessenta por cento do capital social, e o restante realizado pelo valor dos três alvarás que representam quarenta por cento do capital social, e que tudo corresponde à soma de cinco quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Ana Paula da Costa Amedame, representando trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota de mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Fernando Alves Saraiva representando trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota de mil meticais pertencentes ao sócio Posto de Combustível de Namaacha de Fernando Alves Saraiva, representando vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota de quinhentos meticais pertencentes ao sócio Armazém da Namaacha de Fernando Alves Saraiva, representando dez por cento do capital social;
- e) Uma quota de quinhentos meticais pertencendo ao sócio Hamburguita de Fernando Alves Saraiva, representando dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura da sociedade)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Gerência.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa em simples carta com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) Os gerentes da sociedade são os sócios: Ana Paula da Costa Amedame e Fernando Alves Saraiva.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, podendo estes delegar os respectivos poderes em outros sócios ou em pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sobre proposta de qualquer dos sócios, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém dos sócios gozam de preferência nos termos em que assim forem deliberados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo porém os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que esta carece nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é inteiramente livre não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de contas a terceiros estranhos, a sociedade e admissível, mas dependendo do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende ceder toda ou parte da sua quota a terceiros estranho, a sociedade devesse comunicar a sociedade por escrito, antecedência de quinze dias declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer o sócio e livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la, terá de dar preferência dos sócios fundadores.

Cinco) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela, terá de o fazer pelo valor real da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Verificação de contas)

Um) As contas serão verificadas e certificadas por empresa auditora.

Dois) Pode qualquer dos sócios quando assim entender, pedir uma auditoria para fins de fiscalização do negócio e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros que apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio praticar actos prejudiciais a sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com outro sócio de tal modo prejudique o funcionamento normal da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá o mesmo trâmite da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a conexão resultante da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Simplicity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100804840 uma entidade denominada Simplicity, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Henrique Serapião Alfredo Chaluco, de nacionalidade moçambicana, casado, com a senhora Neyma Teresa Rodrigues Mambo Chaluco, em regime de comunhão geral de bens, director de controlo de crédito, nascido em 4 de Junho de 1984, Distrito de Maputo, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288137A, emitido em 10 de Julho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Marginal, quarteirão n.º 65, Bairro Costa do Sol, Maputo, Moçambique

Segunda. Neyma Teresa Rodrigues Mambo Chaluco, casada, com o senhor Henrique Serapião Alfredo Chaluco, em regime de comunhão geral de bens, gestora financeira, nascida em 22 de Janeiro de 1990, Distrito de Maputo, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160007Q, emitido em 22 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Marginal quarteirão n.º 65, Bairro Costa do Sol, Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Simplicity, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1147, 2.º andar, porta 17 Maputo-Moçambique cidade de

Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de Importação e distribuição de produtos farmacêuticos em regime de propriedade privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, deviamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital pertencente ao senhor Henrique Serapião Alfredo Chaluco; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital pertencente a senhora Neyma Teresa Rodrigues Mambo Chaluco.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia senhora Neyma Teresa Rodrigues Mambo Chaluco como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Rainha dos Frangos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL cem milhões, oitocentos e dois mil trezentos e quarenta e um, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mercearia Rainha dos Frangos, Limitada constituída entre os sócios: Irene Nurtaqui Grave, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cento e dois milhões seiscentos cinquenta um mil e dez F, emitido em quatro de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade e província de Nampula e Nilesh Dilipkumar Shah, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número zero três IN zero zero zero oitenta um mil trezentos trinta e sete S, emitido em treze de Junho do ano de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na cidade e província de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercearia Rainha dos Frangos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho, com

importação e exportação, de todo o tipo de carnes, destinadas ao consumo humano, peixes, crustáceos e moluscos, bem como de produtos alimentares em geral, incluindo bebidas e tabacos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente à sócia Irene Nurtaqui Grave; e
- b) Outra quota de 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nilesh Dilipkumar Shah.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Irene Nurtaqui Grave, nomeada desde já administradora com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura da administradora, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 7 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imsaqa Signage Center Ii, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802910, uma entidade denominada Imsaqa Signage Center Ii, Limitada.

Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves, solteiro - maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165574Q, emitido aos 28 de Maio de 2015, residente nesta cidade de Maputo; Milton João Frechaut da Cruz Zunguza, solteiro-maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106052696J, emitido aos 7 de Junho de 2016, residente nesta cidade de Maputo e Amélia António dos Santos Catiro, solteira-maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portadora do Passaporte n.º 12 AC38270, emitido aos 26 de Setembro de 2013, residente no distrito de Marracuene.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do código comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Imsaqa Signage Center Ii, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade e tem a sua sede na avenida OUA, n.º 783, Bairro Malanga, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico de diversos artigos de publicidade, venda com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas do ramo industrial, comercial e outros serviços afins;

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social

de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representativa de oitenta por cento capital social, pertencente ao sócio Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton João Frechaut da Cruz Zunguza;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia António dos Santos Catiro.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e de quinze dias para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e conseqüente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses

e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia-geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, com amplos poderes de administração e representação da sociedade os exmos. senhores Ivo Miguel de Sousa A. Quintas Alves e Amélia António dos Santos Catiro.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maia Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL cem milhões, setecentos e dezasseis mil cento e setenta e oito, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maia Imobiliária, Limitada constituída entre os sócios: Vasco Sameiro de Oliveira Maia, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte número N quatrocentos sessenta nove mil cento vinte sete, emitido em cinco de Maio de dois mil e quinze, pelos SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), residente na cidade da Beira, Maria Florinda da Silva Moreira Maia, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte número L novecentos setenta nove mil e trinta, emitido em seis de Janeiro de dois mil e doze, pelos SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), residente na cidade da Beira, sofia alexandra moreira maia, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número N quatrocentos sessenta nove mil setecentos sessenta um, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e quinze, pelos SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), residente na cidade da Beira, e Maia Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada definitivamente na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões cento quarenta um mil oitocentos dezassete, com sede no Macúti, cidade de Beira, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Maia Imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da Assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O investimento na área imobiliária;
- b) Gestão de imóveis próprios;

c) Prestação de serviços de gestão e intermediação imobiliária;

d) Compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 9.000,00 MT (nove mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital, correspondente ao sócio Vasco Sameiro de Oliveira Maia; e
- b) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital, correspondente à sócia Maria Florinda da Silva Moreira Maia, uma quota no valor de 9.000,00 MT (nove mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital, correspondente ao sócio Sofia Alexandra Moreira Maia e uma quota no valor de 3.000,00 MT (três mil meticais) correspondente a dez por cento do capital, correspondente ao sócio Maia Trading, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Vasco Sameiro de Oliveira Maia, Maria Florinda da Silva Moreira Maia e Sofia Alexandra Moreira Maia que são nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para actos de mero expediente é suficiente uma assinatura dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Serviços e Despachos Aduaneiros Chicugo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801779 uma entidade denominada Serviços e Despachos Aduaneiros Chicugo, Limitada.

Valentim João Massada Fernando Bata, natural do Búzi, nascido em 24 de Abril de 1983, estado civil solteiro, residente no bairro do Bagamoyo, casa n.º 104, bilhete de identificação n.º 110105473464J, emitido em Maputo no dia 3 de Agosto de 2015, válido até ao dia 3 de Agosto de 2020 e Elias Silva Dunduro, natural da Beira, nascido em 17 de Setembro de 1992, estado civil solteiro, residente no bairro do Esturro, casa n.º 2001. Bilhete de Identificação n.º 070100935745B, emitido na cidade da Beira no dia 12 de Outubro de 2012, válido até ao dia 12 de Outubro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e foro

A sociedade toma a designação social de Serviços e Despachos Aduaneiros Chicugo, Limitada e tem sede no bairro do Bagamoyo, n.º 104.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo social fazer despachos aduaneiros e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em moeda corrente do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Valentim João Massada Fernando Bata, valor da quota 10.000,00MT;
- b) Elias Silva Dunduro, valor da quota 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contracto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se o seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Valentim João Massada Fernando Bata, que assistirá individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objectivo social.

ARTIGO SEXTO

Retirada pro-labore

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócio todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO OITAVO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO NONO

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou no estrangeiro, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a um

terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá colocando um membro de responsabilidade da família do falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos neste contracto serão resolvidos com observância dos preceitos código civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Declaração dos sócios

Para os efeitos, os sócios declaram, nos termos da lei, que não estão em curso quaisquer processos criminais contra si que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade. E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contractual impressas em três cópias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maia Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL cem milhões, setecentos e dezasseis mil cento e setenta e oito, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maia Decor, Limitada, constituída entre os sócios Vasco Sameiro de Oliveira Maia, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número N quatrocentos sessenta nove mil cento vinte sete, emitido em cinco de Maio de dois mil e quinze, pelos SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), residente na cidade da

Beira, Maria Florinda da Silva Moreira Maia, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número L novecentos setenta nove mil e trinta, emitido em seis de Janeiro de dois mil e doze, pelos SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), residente na cidade da Beira, Sofia Alexandra Moreira Maia, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número N quatrocentos sessenta nove mil setecentos sessenta um, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e quinze, pelos SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (Portugal), residente na cidade da Beira, e Maia Trading, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada definitivamente na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões cento quarenta um mil oitocentos dezassete, com sede no Macúti, cidade de Beira, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Maia Decor, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização a grosso e a retalho de artigos de decoração, móveis, têxteis, loiças e utensílios para o lar, peças decorativas e diversos conexos, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de decoração, restauro e recuperação de imóveis;
- c) Prestação de serviços de organização, promoção e decoração de eventos;
- d) Representação de marcas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, dispostas da seguinte forma: uma quota no valor de 9.000,00 MT

(nove mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital, correspondente ao sócio Vasco Sameiro de Oliveira Maia, uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital, correspondente à sócia Maria Florinda da Silva Moreira Maia, uma quota no valor de 9.000,00 MT (nove mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital, correspondente ao sócio Sofia Alexandra Moreira Maia e uma quota no valor de 3.000,00 MT (três mil meticais) correspondente a dez por cento do capital, correspondente à sócia Maia Trading, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Vasco Sameiro de Oliveira Maia, Maria Florinda da Silva Moreira Maia e Sofia Alexandra Moreira Maia que são nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para actos de mero expediente é suficiente uma assinatura dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Evonlizagroup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802953 uma entidade denominada Evonlizagroup, Limitada.

Entre:

Thierry Lasoen, casado em regime de separação de bens, natural da Bélgica, de nacionalidade bélga, portador do DIRE n.º 11BE00017290B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e dezasseis, válido até dezoito de Março de dois mil e vinte e um, residente em Maputo;

Debora Jacqueline Lasoen, solteira, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, portadora do Passaporte n.º EM857913, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, válido até vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, residente na Bélgica.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Evonlizagroup, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, 4.º andar, em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral e a grosso, com importação e exportação, actividade industrial, produtos alimentares, de limpeza e higiene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de uma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social pertencente ao sócio Thierry Lasoen; e
- b) Outra no valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia Debora Jacqueline Lasoen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, em proporção, da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável ao depósito a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Thierry Lasoen, desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador Thierry Lasoen;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;

- c) O Administrador não precisará de autorização de nenhum outro sócio para comprar ou vender imóveis da empresa, hipotecar bens, obrigar a empresa em qualquer financiamento, e/ou, ceder as participações da empresa, comprar os activos de qualquer outra empresa, aceitar trespasse de outra empresa a favor da Evonlizagroup, Limitada;
- d) A empresa obrigará apenas uma assinatura do administrador Thierry Lasoen.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se desenvolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	25.000,00MT
— As duas séries por semestre	12.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	12.500,00MT
II	6.250,00MT
III	6.250,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	6.250,00MT
II	3.125,00MT
III	3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510